

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE 2025

“Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, as seguintes naturezas de despesas, abrindo-se para este fim:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Unidade 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unidade 01 - Secretaria Municipal de Saúde

2.05.01.10.122.0002.2.0042-1.621.000 - 4.4.90.52.00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE ----- R\$ 467.906,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 467.906,00

Sub-Unidade 03 - Vigilância em Saúde

2.05.03.10.305.0004.2.0057-1.621.000 - 4.4.90.52.00

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA ECD ----- R\$ 271.799,00

Total da Sub-Unidade 03 ----- R\$ 271.799,00

Total da Unidade 05 ----- R\$ 739.705,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 739.705,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 739.705,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** do orçamento do município na forma do parágrafo 1º inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Unidade 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.05.02.10.301.0004.2.0047-1.621.000 - 3.3.90.30.00

MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE ----- R\$ 187.906,00

2.05.02.10.302.0004.2.0051-1.621.000 - 3.3.90.30.00

MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR----- R\$ 130.000,00

2.05.02.10.302.0004.2.0051-1.621.000 - 3.3.90.34.00

MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR ----- R\$ 421.799,00

Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 739.705,00

Total da Unidade 05 ----- R\$ 739.705,00

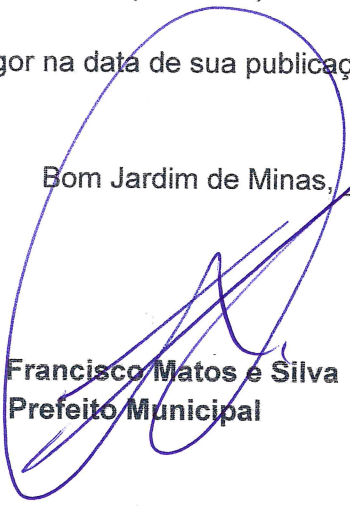
Total da Instituição 02 ----- R\$ 739.705,00

Total Geral Anulado ----- R\$ 739.705,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito especial de que trata esta lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, _____ de _____ de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal